

A COMPETÊNCIA REGULATÓRIA NO SETOR DO GÁS SOB A PERSPECTIVA DA LEI FEDERAL 11.909/2009.

Gabriel Dantas Villarim¹, Anderson Souza da Silva Lanzillo², Yanko Marcus de Alencar Xavier³

Bolsista PRH-ANP 36, gabrielvillarim@hotmail.com, ¹Departamento de Direito Privado, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ²Departamento de Direito Privado, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ³Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

RESUMO

MOTIVAÇÃO: As agências reguladoras, em nome do Estado, agem na intervenção da economia primordialmente através da regulação das atividades econômicas, de modo a combater falhas de mercado e evitar os abusos do poder econômico que fatalmente colocaria em risco os demais valores e princípios constitucionais. Esta atribuição das agências não continha apenas a regulação em si, no sentido tradicional do direito administrativo brasileiro (regular a lei), mas também na tarefa de definir verdadeiras políticas para o setor da economia abrangido pela sua atuação. Entretanto, a Lei do Gás modifica este cenário geral que delegava à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) todas as atribuições pertinentes à indústria do petróleo e gás natural, uma vez que a definição das políticas setoriais passou a ser uma tarefa do Ministério de Minas e Energia (MME), não mais da ANP.

OBJETIVO: Objetivamos traçar um panorama da regulação prevista na Lei do Gás e problematizar alguns dos institutos por ela trazidos, mas, principalmente, discorrer acerca das questões atinentes às competências do MME e da ANP, reflexos das atuais posturas adotadas pelo país na condução da economia que influenciou diretamente no novo marco regulatório do gás natural.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: O modelo de intervenção adotado até então está sofrendo transformações devido ao gradativo crescimento da atuação e força dos entes ligados à Administração Direta, como no caso do Ministério de Minas e Energia, o que influencia diretamente na indústria do gás natural, porque a regulação formará os seus contornos jurídicos. Contudo, ainda não sabemos quais as repercussões práticas que este modelo inaugural pode trazer para o nosso sistema econômico.

RESULTADOS OBTIDOS: Notamos que, no concernente ao transporte de gás natural – atividade que se caracteriza como monopólio natural e, portanto, necessita de forte regulação para estabelecer a concorrência e a harmonização entre os interesses dos empreendedores e dos consumidores – a Lei 11.909/09 reforça o papel do Ministério de Minas e Energia como formulador de políticas públicas, sendo o responsável pelo planejamento do setor de transporte de gás natural, deixando a agência reguladora, ao menos aparentemente, em segundo plano. Com este novo desenho, a relação entre as políticas regulatórias e a ação governamental ganham novos contornos com reflexos jurídicos e políticos ainda pouco explorados. Porém, acreditamos que da Lei do Gás anuncia uma possível alteração do Estado Regulador no que concerne aos sujeitos que operam a regulação.